

PARECER JURÍDICO – ADITIVO CONTRATUAL

Motivo: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 20238993 de quantidade.

Contrato Nº 20238993 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL DE FORMA FLUTUANTE E MÓDULOS DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPLETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Processo Licitatório n.º 008/2023-SAAE

Pregão Eletrônico n.º 003/2023-SRP

Contratada: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL DE FORMA FLUTUANTE E MÓDULOS DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPLETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de acréscimo da quantidade contratado do contrato administrativo n.º 20238993.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade do fornecimento dos serviços, por serem essenciais para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás. Os serviços inerentes ao objeto deste contrato têm por objetivo principal a ampliação da produção de água potável para posterior distribuição a população de Canaã dos Carajás. O projeto executivo tem por sua vez a ampliação do sistema atual, porém durante a execução da obra foi constatado in loco a necessidade de modificações e alterações de projeto para garantir maior eficiência ao sistema. Alterações essas devido ao fato do sistema atual estar defasado, onde as interfaces entre o sistema anterior e o da nova captação de água bruta.

Portanto, mediante solicitação da empreiteira e “de acordo” dos técnicos da Autarquia, foi constatado a necessidade de ampliação de alguns itens da planilha orçamentária original, na totalidade de cerca de 25% (vinte e cinco por cento) haja visto a remontagem dos equipamentos e suas estruturas para ajustes



não previstos no projeto inicial, onde existia apenas um sistema de filtração e os periféricos foram distribuídos em bases distintas e após a adequação, funcionarão de forma integrada, podendo, ainda, serem independentes, tanto na parte civil, hidráulica e elétrica.

Visando melhor demonstração dos serviços a serem executados, segue planilha em anexo.

Com base nos argumentos apresentados, solicitamos formalmente a aprovação do aditivo de acréscimo de quantidades para o contrato de perfuração de poços em Canaã dos Carajás-PA.

Estamos plenamente comprometidos em garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como em assegurar o acesso contínuo e de qualidade à água potável para todos os cidadãos do município.

Sendo assim, considerando que o saldo contratual está prestes a finalizar é necessário aditivar até 25% do referido contrato.

Constam, também, do processo a indicação expressa da dotação orçamentária, realizada pelo diretor financeiro, para o empenho da despesa, bem como o valor máximo a ser contratado.

Observamos ainda a existência de documentos de regularidade fiscal da empresa.

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1o. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)





DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aumento de quantidades a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 65, inciso I, alínea b § 1º da lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os produtos vêm sendo fornecidos regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 23 de fevereiro de 2024.


DIOGO CUNHA PEREIRA
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649